



JUSTIFICATIVA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Nº 97/2026

1. Justificativa para a Contratação Direta

1.1. A aquisição dos materiais visam atender as necessidades do setor requisitante (INOVA), que tem por objetivo aprimorar a organização e a eficiência operacional do escritório, nas atividades de comunicação visual.

1.2. As aquisições estão alinhadas com os princípios de modernização e eficiência da administração pública, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e nas diretrizes de governança de contratações, visando otimizar processos e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. A aquisição dos bens será realizada por Dispensa de Licitação, com Disputa, em conformidade com o inciso II do art. 29 da Lei 13.303 de 2016 e inciso II do art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL (similar ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

1.4. Será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, dispõe:

"Art. 14. A elaboração do ETP (equivalente ao inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016):

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos."

2. Previsão Orçamentária e Financeira

2.1. As despesas referentes a esta contratação têm previsão orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente. Além disso, constam no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026, atendendo aos requisitos exigidos nos art. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Parecer Jurídico

3.1. O processo não será encaminhado à Advocacia Regional da IMBEL, conforme previsto na letra "a" do inciso II do Art. 32 do Regulamento da IMBEL, abaixo:

a) para compras ou realização de serviços com o custo limitado ao valor estabelecido neste inciso, sob justificativa circunstanciada da autoridade competente, o parecer jurídico é dispensável".

4. Despacho

4.1. **Autorizo** a contratação por Dispensa de Licitação, modo com disputa; e

4.2. A Seção de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços (SALCP) para as providências.

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eliano Xavier Costa, Ordenador de Despesas**, em 17/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187421** e o código CRC **404B4667**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida do Exército - Bairro SMU - Brasília/DF – CEP 70630-901

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65251.000630/2026-15

SEI nº 0187421